



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º** .....

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá diminuir até 0% (zero por cento) as alíquotas, somente podendo majorá-las até o valor mencionado nos incisos do **caput.**’ (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do parágrafo único no art. 3º da Lei 5.143/1966 – permitindo ao Poder Executivo reduzir as alíquotas do IOF até 0%, sem, contudo, ultrapassar os tetos já fixados nos incisos do caput – restitui ao imposto sua vocação extrafiscal e dota o governo de instrumento ágil para suavizar choques de crédito ou de liquidez sem necessidade de sucessivas medidas provisórias.

O Imposto sobre Operações Financeiras, criado justamente para regular o custo do dinheiro e não para arrecadar de forma permanente, vem sendo usado nos últimos anos como botão de on-off para estímulo setorial.

Dar clareza legal de que a alíquota pode chegar a zero confere segurança jurídica a bancos e empresas que financiam capital de giro e hedge cambial, reduz o prêmio de risco nas emissões externas e evita repasse de custo ao produtor rural em cenários de câmbio volátil.



exEdit  
\* C D 2 5 9 2 2 7 6 9 3 3 0 0

Ao mesmo tempo, o dispositivo mantém intacto o limite máximo já aprovado pelo Congresso, preservando o controle legislativo sobre aumentos e impedindo que o tributo seja elevado acima dos patamares historicamente aceitos. Trata-se, portanto, de ajuste técnico que alinha o IOF às melhores práticas de política macroprudencial, sem renúncia fiscal automática (a redução é discricionária) e compatível com os objetivos do “Pacto pelo Equilíbrio Fiscal do Brasil”.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Rafael Simoes  
(UNIÃO - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259227693300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Simoes



LexEdit